

União de Freguesias de Moura e Santo Amador
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

**REGULAMENTO
E
TABELA DE TAXAS E PREÇOS**

2.ª Alteração

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
ARTIGO 1.º Objeto	4
ARTIGO 2.º Incidência objetiva	4
ARTIGO 3.º Incidência subjetiva.....	4
ARTIGO 4.º Taxas e preços	5
ARTIGO 5.º Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços	5
ARTIGO 6.º Valor das taxas e preços	5
ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança.....	6
ARTIGO 8.º Pagamento	6
ARTIGO 9.º Pagamento em prestações	6
ARTIGO 10.º Isenções	7
ARTIGO 11.º Carácter urgente.....	7
ARTIGO 12.º Incumprimento.....	8
ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas e preços	8
ARTIGO 14.º Publicidade	8
ARTIGO 15.º Caducidade	9
ARTIGO 16.º Prescrição.....	9
ARTIGO 17.º Garantias	9
ARTIGO 18.º Legislação subsidiária.....	9
ARTIGO 19.º Norma revogatória	10
ARTIGO 20.º Entrada em vigor	10
ANEXO 1 - Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços	
ANEXO 2 - Tabela de Taxas e Preços	

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTO AMADOR

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para vigorar na União de Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março), bem como as suas alterações posteriores.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 3.º

INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º
TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias, impressões e encadernações);
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Acesso a documentos administrativos;
- f) Cemitérios (inumações, trasladações, concessões de ocós e ossários);
- g) Utilização de instalações (salas de formação, casa mortuária, Centro Cultural de Santo Amador);
- h) Utilização de bicicletas – Cidade sobre Rodas;
- i) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- j) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- k) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

ARTIGO 5.º
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

1 - Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 6.º
VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 8.º
PAGAMENTO

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 9.º
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a conseqüente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 10.º

ISENÇÕES

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - Os cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais, e cidadãos com deficiência estão isentos do pagamento das seguintes taxas e preços:

- a) Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa;
- b) Certificação de fotocópias;

3 - Os estudantes beneficiam de uma isenção de 50% nos valores devidos por extração de fotocópias e impressões.

4 - As IPSS e associações sem fins lucrativos estão isentas do pagamento dos valores devidos pela utilização de salas de formação.

5 - As IPSS, associações sem fins lucrativos, e grupos organizados com mais de 3 elementos, beneficiam de uma isenção de 20% nos valores devidos pela utilização de bicicletas (Cidade sobre Rodas).

6 - As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

7 - Em situações de carácter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 11.º

CARÁTER URGENTE

Os documentos referidos na Tabela serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento, não havendo lugar à classificação de urgência.

ARTIGO 12.º
INCUMPRIMENTO

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.
- 3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
- 4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 13.º
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

- 1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º
PUBLICIDADE

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 15.º
CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 16.º
PRESCRIÇÃO

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 17.º
GARANTIAS

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação de liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador.

ARTIGO 20.º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e garantidas as respetivas publicidades.

ANEXO 1 FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A fórmula de cálculo a aplicar contém os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte: $tme \times (vhtn + vhdí)$

Tme = tempo médio de execução:

Vh_{tn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos -> remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição e seguro;

Vh_{dí} = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, limpeza, vigilância, consumos de secretaria, equipamento informático e respetiva manutenção).

2 - CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

2.1 - O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariado:

- a) Até 4 páginas, inclusive = $(55,56\% \times 18,00) = 10,00 \gg 10,00 \text{ €}$
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = $(55,56\% \times 1,00) = 0,55 \text{ €}$, até ao limite de 150 €

2.2 - De acordo com o estabelecido no artigo 10.º deste regulamento, estão isentos do pagamento de taxas devidas por certificação de fotocópias, os cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais, e cidadãos com deficiência.

3 - REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

3.1 – De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

3.2 A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

- a) Registo de cães e gatos = 100% da taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças
 - i) Categoria A (cão de companhia) = 100% da taxa N de profilaxia médica;

- ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 200% da taxa N de profilaxia médica;
- iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- v) Categoria E (cão de caça) = 200% da taxa N de profilaxia médica;
- vi) Categoria F (cão-guia) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) Categoria H (cão perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica;
- ix) Categoria I (gato) = 100% da taxa N de profilaxia médica.
- x) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

4 - LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

4.1 - De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividade ruidosa de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4.2 - A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo dos respetivos licenciamentos é obtida através da aplicação da fórmula definida no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 2.º

CONCESSÃO DE OCOS E OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO

1 - A fórmula de cálculo a aplicar para a concessão de ocós está indexada ao valor do custo de construção dos mesmos, suportado pela junta de freguesia.

2 - A concessão de ossários equivale a uma percentagem do valor do número 1.

ARTIGO 3.º
SERVIÇOS CEMITERIAIS

1 – A fórmula de cálculo relativa à inumação e trasladação em ocós é a seguinte:

Inumação/trasladação em ocós = (valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos serviços cemiteriais x n.º de horas despendidas) + (custo dos materiais utilizados) + (custo com limpeza e manutenção do cemitério x fração ocupada)

2 – Relativamente aos averbamentos referentes aos serviços cemiteriais, têm por base a fórmula dos serviços administrativos apresentada no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo.

ARTIGO 4.º
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1 – As fórmulas de cálculo para a utilização de instalações da autarquia têm como base as despesas correntes suportadas com as mesmas, e, em alguns casos, os valores praticados por outras entidades.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar na utilização da casa mortuária é a seguinte:

Utilização da casa mortuária = Vh_{tn} + Vh_{di}

Vh_{tn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela limpeza -> remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição e seguro;

Vh_{di} = % do valor hora da despesa das instalações da casa mortuária -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, limpeza, equipamento e respetiva manutenção e conservação).

3 – Os valores a aplicar na utilização de salas de formação estão diretamente indexadas aos valores praticados por outras instituições sem fins lucrativos da região para o mesmo serviço, tendo em consideração o número de horas de utilização e os equipamentos utilizados.

4 – Salvo disposição em contrário, o pagamento dos valores devidos da utilização de salas de formação será efetuado nos seguintes momentos: 25% da taxa no início, 50% a meio e 25% no fim do período de utilização.

5 – As IPSS e associações sem fins lucrativos estão isentas do pagamento dos valores devidos pela utilização de salas de formação, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º deste regulamento.

6 - A utilização do espaço do Centro Cultural de Santo Amador implica uma caução efetuada até ao dia imediatamente anterior ao início da utilização, sendo destinada a

garantir a reposição de algum prejuízo causado pela utilização do espaço. Esta caução será devolvida caso não haja lugar a qualquer prejuízo. Em caso de se verificarem prejuízos, serão os mesmos avaliados pelo órgão executivo, descontando-se o respetivo valor na caução, sem prejuízo de pagamento suplementar se esta for insuficiente.

6.1. - A fórmula de cálculo da caução inclui o valor da despesa com instalações e equipamentos.

= (despesa com instalações e equipamentos [consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal + consumo de produtos de limpeza mensal] + valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações) x n.º de horas de trabalho.

6.2. - A fórmula de cálculo para a utilização diária a particulares baseia-se na fórmula do ponto anterior.

ARTIGO 5.º

UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS – CIDADE SOBRE RODAS

1 – A fórmula de cálculo de utilização das bicicletas, integrada na ação Cidade sobre Rodas, tem como base as despesas administrativas, o desgaste dos equipamentos, tendo em conta a sua vida útil, e as despesas de manutenção:

Utilização das bicicletas = $(tme \times (vhtn + vhie) + vme) + (\text{custo de aquisição do equipamento} \div \text{número de horas de vida útil}) + (\text{valor hora das despesas de manutenção dos equipamentos})$

2 – De modo a promover a utilização das bicicletas, e a conseqüente prática desportiva, aplica-se um critério de desincentivo à utilização de bicicletas em período inferior a uma hora e um critério de incentivo para períodos superiores a uma hora.

- a) Para um período de meia-hora acrescenta-se um critério de desincentivo à fórmula.
- b) Para a segunda hora de utilização e seguintes acrescenta-se um critério de incentivo.
- c) Para um dia inteiro de utilização e seguintes acrescenta-se também um critério de incentivo.

3 – Os jovens com idades entre os 12 e os 18 anos beneficiam de valores mais baixas de utilização de bicicletas, aplicando-se critérios de incentivo para todos os períodos de utilização.

4 – As associações, e grupos organizados com mais de 3 elementos, beneficiam de 20% de isenção no pagamento do valor devido.

ARTIGO 7.º

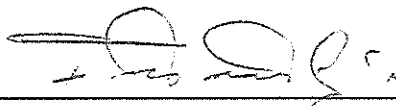
OUTROS SERVIÇOS – JUNTA NA HORA

1 – Os serviços a prestar no âmbito da ação Junta na Hora podem ser requeridos por pessoas singulares, IPSS e associações sem fins lucrativos residentes na união das freguesias.

2 – O serviço de recolha de monos domésticos está isento dos valores devidos.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em 02 de maio de 2018.

O Presidente da União de Freguesias de Moura e Santo Amador



/Francisco Manuel Canudo Sena/

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia em 20 de setembro de 2018.



/Carlos Octávio Lúcio do Carmo/

ANEXO 2

TABELA DE TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição	Valor
1. Atestados para diversos fins em papel timbrado da junta de freguesia:	
a) Público em geral	2,50€
b) Cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais, e cidadãos com deficiência	Gratuita
2. Declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, provas de vida e outros documentos:	
a) Público em geral	2,5€
b) Cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais, e cidadãos com deficiência	Gratuita
3. Extração de fotocópias e impressões, a preto e branco:	
a) Público em geral	0,20€
b) Estudantes isenção de 50%	0,10€
4. Encadernações	
a) Com lombada de 3mm	3,00€
b) Com lombada de 5mm	4,00€
c) Com lombada de 7mm	5,00€
d) Book	7,00€
5. Registo de cães e gatos	5,00€
6. Licenças	
a) Categoria A (cão de companhia)	5,00€
b) Categoria B (cão com fins económicos)	10,00€
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Gratuita
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Gratuita
e) Categoria E (cão de caça)	10,00€
f) Categoria F (cão-guia)	Gratuita

g) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00€
h) Categoria H (cão perigoso)	15,00€
i) Categoria I (gato)	5,00€
j) De animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	Gratuita
7. Averbamentos referentes ao registo e licenciamento de cães e gatos	2,50€
8. Certificação de fotocópias:	
a) Até 4 páginas, inclusive	10,00€
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	0,55€, até ao limite de 150€

ARTIGO 2.º
CEMITÉRIO

Descrição	Valor
1. Concessão de ocos	250,00€
2. Concessão de ossários	100,00€
3. Inumação	50,00€
4. Trasladação em Oco	50,00€
5. Averbamentos	3,50€
6. Utilização da casa mortuária	35,00€

ARTIGO 3.º
UTILIZAÇÃO DE SALAS DE FORMAÇÃO

Descrição	Valor
1. Sala teórica	
a) Até 100 horas de utilização:	
i) Público em geral, por hora	5,00 €
ii) IPSS e associações sem fins lucrativos, por hora	Gratuita
b) Mais de 100 horas de utilização:	
i) Público em geral, por hora	3,50 €
ii) IPSS e associações sem fins lucrativos, por hora	Gratuita

ARTIGO 4.º**UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SANTO AMADOR**

Descrição	Valor
Caução para utilização do Centro Cultural de Santo Amador	75,00€
Utilização diária a não residentes em Santo Amador e Instituições com fins lucrativos	50,00€

ARTIGO 5.º**UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS – CIDADE SOBRE RODAS**

Descrição	Valor
1. Utilização de bicicletas, cidadãos com mais de 18 anos:	
a) Meia-hora	1,00€
b) Primeira hora	1,50€
c) Segunda hora e seguintes	1,00€
d) Primeiro dia (24 horas) e seguintes	15,00€
2. Utilização de bicicletas, cidadãos dos 12 aos 18 anos:	
a) Meia-hora	0,50€
b) Primeira hora	1,00€
c) Segunda hora e seguintes	0,70€
d) Primeiro dia (24 horas) e seguintes	8,50€
3. Utilização de bicicletas, associações e grupos organizados com mais de 3 elementos	Isenção de 20%

ARTIGO 6.º**OUTROS SERVIÇOS – JUNTA NA HORA**

Descrição	Valor
1. Recolha de monos domésticos	Gratuita

ARTIGO 7.º**LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES**

Descrição	Valor
1. Venda ambulante de lotarias	
a) Licenciamento e emissão de cartão	10,00€

b) Renovação da licença anual	2,00€
2. Arrumador de automóveis:	
a) Licenciamento e emissão de cartão	10,00€
b) Renovação da licença anual	2,00€
3. Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por período de um dia	25,00€